

LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2013

Concede revisão geral de que trata o artigo 37 X da CF/88 na remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e remuneração dos Servidores Municipais do PETI e PSF.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e remuneração dos Servidores Municipais do PETI e PSF, a partir de 1º de Junho de 2013, ficam **revisadas** em 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento), relativamente a inflação medida pelo INPC acumulado de Junho de 2012 a Maio de 2013.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Junho de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia – SC, 27 de Junho de 2013.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Romelândia

Registra e Publicada a presente Lei em data supra.

FERNANDA SPRICIGO
Técnica Administrativa I